LEI Nº 13/2014

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, sancionou a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Fênix - CMEF, órgão normativo, consultivo,deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Fênix.

Art. 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Educação;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração doPlano Municipal de Educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria deeducação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matériaeducacional;

V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matériaeducacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais domunicípio;

VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal eas demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suasresponsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, taiscomo merenda e transporte escolar;

XI – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensinobásico (infantil, fundamental e médio) e superior;

XII – elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipalque o implementará por Decreto;

XIII – coordenar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre os representantes indicados pelos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Municípioe representantes da comunidade.

Parágrafo Único –Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os atuais conselheiros e respectivos suplentes terão, excepcionalmente, seus mandatos distribuídos na seguinte conformidade:

I –1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

III – 1 (um) representante dos Pedagogos das Escolas Públicas Municipais

IV –1 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

V – 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;

VI – 1 (um) representante do Comitê Municipal do Transporte Escolar;

VII – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – 1 (um) representante do Comitê Local do Plano de Metas e Compromisso "Todos pela Educação";

IX – 1 (um) representante dePais de Alunos das Redes Públicas;

X – 1 (um) representante da APAE;

XI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix/PR, 21de maio de 2014.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Edição - 8825
Publicado 22/05/2014 Pág. 5
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR